Estudo e Planejamento

2019

ANEXO 3

13/02/19

Agentes Educacionais I e II

2º período

APRENDIZAGEM EM FOCO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Lei 13431/ tipificação das violências: física, psicológica, sexual e institucional.

LEI 13.431

A Lei 13.431 que entrou em vigor em 2017, traz como principal avanço a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e de abuso sexual que deve seguir metodologia humanizada de entrevista, tendo como **objetivo evitar** que crianças e adolescentes tenham que reviver **fatos traumáticos** ao depor e contribuir para a fidedignidade das informações.

Importante observar na LEI 13.431

- As violências vêm separadas e exemplificadas por artigos.
- A Lei traz dois tipos de escuta: o **depoimento especial** que deve ser realizado por profissional pré-indicado e capacitado para tal função (via Rede de Proteção), e a mesma acontecerá via Rede de Proteção e o **depoimento especial** que compete ao judiciário.
- Importante ficar atento aos artigos 13 e 14.

LEI 13.431

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1o Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução no 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

LEI 13.431

- **Art. 13.** Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.
- **Art. 14.** As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, **educação** e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

LEI 13.431

I - Violência Física

Entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

REFLEXÃO

- Três quartos das crianças de 2 a 4 anos do mundo – cerca de 300 milhões – sofrem agressão psicológica e/ou punição física tendo como autores os seus cuidadores.
- Em todo o mundo, uma em cada quatro crianças menores de 5 anos – 177 milhões – vive com uma mãe vítima de violência doméstica.

https://www.unicef.org/brazil/pt/media_37371.html

LEI 13.431

II - Violência Psicológica

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

REFLEXÃO: DEFINIÇÃO DE BULLYING

[…] comportamentos agressivos de intimidação e que apresentam um conjunto de características comuns, entre as quais se identificam várias estratégias de intimidação do outro e que resultam em práticas violentas exercidas por um indivíduo ou por pequenos grupos, com caráter regular frequente.

(Pereira, 2009)

REFLEXÃO

•No abuso psicológico contra as crianças, o que acontece é que elas não chegam a se dar conta do que sofreram, pois os abusos são cometidos por anos, frequentemente, e elas, por não terem ainda a maturidade emocional para entender, podem nunca se dar conta do que sofreram ou podem achar que essa forma de tratar o outro é normal.

•O abuso emocional acontece quando uma pessoa exerce uma espécie de poder sobre a outra e a faz se sentir diminuída, incapaz, negligenciada.

• Humilhar, julgar, criticar em demasia, controlar, fazer passar vergonha ou sentir culpa, além do abandono emocional

•Lei 13.010, que entrou em vigor em 2014, e ficou mais conhecida como Lei da Palmada, abrange casos de abuso emocional, tendo em vista que trata de toda forma de violência doméstica contra crianças e adolescentes, inclusive a psicológica.

https://www.greenme.com.br/viver/especial-criancas/5401-violencia-psicologica-abuso-emocional-criancas

LEI 13.431

III - Violência Sexual

Entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) **abuso sexual,** entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

LEI 13.431

III - Violência Sexual

b) **exploração sexual comercial**, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

LEI 13.431

III - Violência Sexual

c) **tráfico de pessoas**, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

REFLEXÃO

- Segundo dados do Ministério da Saúde a maioria dos casos de violência sexual acontecem em casa. Os agressores são pessoas do convívio das vítimas, geralmente familiares. O estudo também mostra que a maioria das violências é praticada mais de uma vez.
- Entre 2011 e 2017 houve um aumento de 83% de notificações, No período foram notificados 184.524 casos de violência sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes.

http://www.diariox.com.br/saude/maioria-dos-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/12845/

LEI 13.431

IV - Violência Institucional

Entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

LEI 13.431

DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

DEIXE OS CANAIS DE DENÚNCIA VISÍVEIS

DISQUE DIREITOS HUMANOS 100

Ouvidoria

DISQUE DENÚNCIA 181

SIGILO ABSOLUTO

JUARA REGINA
ROSINEIDE FRÉZ
E-mail direitoshumanos @seed.pr.gov.br
Telefones: 41-3340-1698/1673/1690